TERMO DE REFERÊNCIA

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de Desinsetização**,** Desratização, Desalojamento de pombos e Limpeza de reservatório de água, incluindo o fornecimento de produtos químicos e defensivos, utensílios, máquinas e equipamentos, bem como mão de obra qualificada, EPI's e material de consumo adequado e deslocamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	MPE ou AC*	ESPECIFICAÇÃO	CAD	UNID.	QTDE ESTIMADA ANUAL **	VR UNIT/APL	VR TT ESTIMADO ANUAL
1	1	AC	Serviços de Desinsetização/ Desratização/ Dedetização		M^2	226.670,73	R$ 4,54	R$ 1.029.085,11
	2	AC	Serviço de limpeza/ Desinfecção de caixa d'água.		M^3	338,00	R$ 192,67	R$ 65.122,46
	3	AC	Serviço de deslojamento de pombos		M^2	50.294,01	R$ 11,72	R$ 589.445,80
VALOR TOTAL ESTIMADO								**R$ 1.683.653,37**

*Item reservado para Micro e Pequenas Empresas ou destinado à Ampla Concorrência
** A quantidade/período de cada item é variável, conforme descrito no item 13 do TR e seus subitens

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, posto que se enquadram aos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. VALOR ESTIMADO

2.1. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

2.1.1. A data de consolidação do orçamento é: 29/07/2026

2.2. O custo estimado anual da contratação é de R$ 1.683.653,37 (Um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos), resultando em um valor contratual total de R$ 8.418.266,85 (Oito milhões, quatrocentos e dezoito mil, duzentos e e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA E INSTRUMENTO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 05(cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.
3.1.1. O empenho deverá ser renovado a cada exercício.
3.1.2. A vantajosidade econômica da manutenção da contratação deverá ser atestada a cada exercício pelo gestor do contrato.
3.1.3. Caso a manutenção do contrato se torne desvantajosa, poderá ser procedida sua extinção, sem ônus, pelo gestor do contrato, nos termos do art. 106, inciso III e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção poderá comprometer as atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando sua necessidade permanente e previsível, uma vez que o controle de vetores e pragas urbanas exige ações periódicas e preventivas para a manutenção das condições sanitárias adequadas dos ambientes,

não se tratando de demanda eventual ou esporádica. Dessa forma, a contratação com vigência plurianual atende aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo a continuidade do atendimento das necessidades da Administração e a otimização da gestão contratual.

3.1.5. Com os fundamentos apresentados no subitem anterior, a autoridade competente atesta a vantajosidade econômica na contratação plurianual.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.0 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que será publicado ao final do processo.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS

5.0 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que será publicado ao final do processo.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.0 DA SUSTENTABILIDADE

6.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no Estudo Técnico Preliminar como requisito previsto em lei especial.

7.0 DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

7.1 A presente licitação será destinada à ampla concorrência, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 48, inciso III da lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pois todos os itens de contratação são superiores ao limite legal e o objeto não pode ser fracionado, conforme justificativa de parcelamento no tópico correspondente.

8.0 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada à ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de produtos se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, consequentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

9.0 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1 A vedação à participação de Sociedades Cooperativas justifica-se em razão das características do objeto da contratação, cuja execução demanda organização técnica, operacional e administrativa própria, capacidade de planejamento, coordenação, supervisão e controle da execução dos serviços, bem como responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações, prazos, padrões de qualidade e níveis de desempenho estabelecidos pela Administração.

Tais elementos exigem atuação organizada e centralizada da contratada, com definição clara de responsabilidades, gestão dos recursos necessários à execução e assunção dos riscos inerentes à prestação dos serviços, características que, no caso concreto, mostram-se incompatíveis com a forma de organização e execução baseada na autonomia individual dos cooperados.

Adicionalmente, a execução dos serviços demanda:

- coordenação e supervisão centralizada das atividades;
- disponibilização e gestão dos recursos humanos, materiais, equipamentos e demais meios necessários à execução;
- responsabilidade integral da contratada pela continuidade e regularidade dos serviços;
- substituição ou recomposição dos recursos necessários sempre que indispensável à adequada execução contratual;
- observância de prazos, níveis de desempenho, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas pela Administração;
- manutenção de estrutura técnica e operacional capaz de responder integralmente pelas obrigações assumidas.

Ressalta-se, ainda, que a eventual participação de sociedades cooperativas em contratação cujas condições de execução se mostrem incompatíveis com seu regime jurídico poderá acarretar dificuldades na definição e centralização das responsabilidades contratuais, na gestão da execução e na imputação de obrigações decorrentes de eventual inadimplemento, comprometendo a segurança jurídica e a adequada prestação dos serviços.

Dessa forma, a vedação encontra respaldo nas características concretas do objeto e no respectivo modelo de execução, visando garantir a correta execução contratual, a definição inequívoca das responsabilidades da contratada, a continuidade e a qualidade dos serviços, bem como a observância dos princípios da legalidade, eficiência, isonomia, competitividade e segurança jurídica, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

10.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que a execução dos serviços exige atuação integrada, coordenação técnica e operacional, padronização dos procedimentos e responsabilidade direta e integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, dos prazos, dos níveis de desempenho e dos padrões de qualidade estabelecidos pela Administração.

A possibilidade de subcontratação, nesse contexto, poderia comprometer a adequada gestão e execução dos serviços, dificultando a fiscalização contratual, a identificação dos responsáveis por eventuais falhas e a aferição do cumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

Adicionalmente, a subcontratação poderia acarretar:

- fragmentação da responsabilidade pela execução dos serviços;
- dificuldades na coordenação, supervisão e controle das atividades executadas;
- aumento do risco de falhas de comunicação e de descontinuidade na prestação dos serviços;
- dificuldades na identificação dos efetivos responsáveis por eventuais descumprimentos contratuais;
- prejuízo à padronização, à qualidade e aos níveis de desempenho exigidos pela Administração.

Ressalta-se que, pelas características do objeto e pelo modelo de execução estabelecido, mostra-se necessário que a empresa contratada detenha integral responsabilidade técnica, operacional e administrativa pela prestação dos serviços, inclusive quanto à disponibilização e gestão dos recursos necessários à execução, de modo a assegurar sua continuidade, regularidade, eficiência e qualidade.

Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se necessária para preservar a unidade da execução contratual, a definição inequívoca das responsabilidades, a efetividade da fiscalização e a mitigação dos riscos decorrentes da fragmentação da execução, em observância aos princípios da eficiência, do interesse público e da segurança jurídica e às disposições da **Lei nº 14.133/2021**.

11.0 GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

11.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.0 REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

13.0 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

13.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
13.1.1 Início da execução do objeto: a partir da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato
13.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

13.1.2.1 ESPECIFICAÇÃO DA DESINSETIZAÇÃO

13.1.2.1.1 Controle sanitário integrado contra insetos rasteiros e voadores, a exemplo de: formigas, baratas, escorpiões, larvas de mosquitos, incluindo aedes aegypti, marimbondos, pulgas, cupins, piolhos, percevejos, carrapatos, aracnídeos, quilópodes e/ou diplópodes, e deverá ser efetuado nas partes internas e externas da área construída e esquadrias, tanto para extinção como para prevenção, mensalmente e/ou semestral, conforme tabela estimada a seguir:

- As áreas objeto destas especificações consistem em um total, de aproximadamente 201.639,60 m², internas e externas da Prefeitura Municipal de Uberlândia
- Todos os setores do Centro Administrativo Virgílio Galassi e estacionamentos no endereço: Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 - Bairro Santa Mônica com área de: 23.641,17 m²;
- Núcleo de Sindicância e PAD – Postagem no endereço: Av. Ubiratan Honório de Castro, 826 - Bairro Santa Mônica com área de: 378,54m²;
- Diretoria de Armazenagem e Distribuição - DAD no endereço: Av. José Andraus Gassani, 3115 - Bairro Distrito Industrial com área de 12.631,45 m²;
- Centro de Documentação – CEDOC no endereço: Rua Natal, 935 - Bairro Brasil com área de 800,00 m²;
- Junta do Serviço Militar, localizada na Praça Sérgio Pacheco s/n° - Bairro Centro com área de 211,40 m²

13.1.2.1.2 No serviço de desinsetização deverá ser aplicado o inseticida nas superfícies horizontais e verticais, pequenas frestas e fenda; no interior de interruptores e tomadas; sob mesas, balcões, gavetas, gabinetes de pia e onde necessário.
13.1.2.1.3 O controle deverá ser efetuado por meio de pulverização, aplicação de gel e polvilhamento de pó.
13.1.2.1.4 Deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (extermínio imediato) e poder residual (permanência no local tratado por um período de 90 (noventa dias).
13.1.2.1.5 O inseticida gel deverá ser aplicado nos armários, eletrodomésticos e locais onde não são recomendados os processos de pulverização e polvilhamento.
13.1.2.1.6 Para os carunchos, em caso de infestação nos produtos deverá ocorrer a desinsetização do local e dos produtos de forma segura, tanto para os alimentos como para os trabalhadores, obedecendo às legislações pertinentes visando o menor desperdício de alimentos por contaminação química.

13.1.2.2 ESPECIFICAÇÕES DA DESRATIZAÇÃO

13.1.2.2.1 O serviço de controle de roedores terá como alvo os ratos de esgoto, rato de telhado ou rato caseiro e os *Mus muscullus* (camundongo) e deverá ser efetuado quadrimestral conforme tabela especificada no item **13.1.2.2.5. deste termo de referência.**
13.1.2.2.2 Sendo os serviços prestados conforme tabela do item 13.1.2.2.5. ou quando se denuncie a presença desse tipo de animal. Para desratização deverão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas, pó de contato ou material que a contratada possuir de melhor aplicabilidade, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança.
13.1.2.2.3 O material a ser utilizado deverá possuir um poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que, assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações.
13.1.2.2.4 Proteger com dispositivos as iscas raticidas de intempéries e evitando que pessoas ou animais tenham contato com as substâncias químicas empregadas no controle (iscas).
13.1.2.2.5 Quantidade, periodicidade e localização – Desinsetização e Desratização:

Qtde (M²)	Periodicidade (anual)	Descrição	Qtde total anual (M²)
23.641,17	3	Serviço de Limpeza/ Centro administrativo e estacionamentos	70.923,51
378,54	3	Serviço de Limpeza/ Núcleo de Sindicância e PAD, Postagem	1.135,62
12.631,45	12	Serviço de Limpeza/ Diretoria de Armazenagem e Distribuição - DAD	151.577,40
800	3	Serviço de Limpeza/ Centro de Documentação - CEDOC	2.400,00
211,4	3	Serviço de Limpeza/ Junta do Serviço Militar	634,20

13.1.2.3 ESPECIFICAÇÕES LIMPEZA DE RESERVATÓRIO

13.1.2.3.1 O serviço de limpeza do reservatório de água deve ser realizado conforme previsto nas resoluções: RDC n° 216 de 15 de setembro de 2004 e RDC n° 275 de 21 de outubro de 2002.
13.1.2.3.2 Quantidade, periodicidade e localização:

Qtde (M³)	Periodicidade (anual)	Descrição	Qtde total anual (M³)
2 Caixas d'águas de 36 M³	2	Tipo tanque, material fibrocimento	144,00
1 caixa d'água de 75 M²	2	Tipo tanque, material fibrocimento	150,00
1 caixa d'água de 1 M³	2	Tipo tanque, material PVC	2,00
1 caixa d'água 2 M²	2	Tipo tanque, material PVC	4,00
1 caixa d'água 15 M²	2	Tipo taça, de metal	30,00
4 caixas d'águas de 1 M³	2	Tipo tanque, material PVC	8,00

- 02 (dois) caixas d'águas tipo tanque, material fibrocimento, com capacidade de 36.000 (trinta e seis mil) litros, cada; Centro Administrativo, localizado na Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600, Santa Mônica e no Estacionamento dos Servidores, localizado na Avenida Ubiratan Honório de Castro nº1.115, Santa Mônica;
- 01(um) caixa d'água tipo tanque, material fibrocimento, com capacidade de 75.000(setenta e cinco mil) litros, Centro Administrativo, localizado na Avenida Anselmo Alves dos Santos nº 600, Santa Mônica
- 01 (um) caixa d'água tipo tanque, material PVC, com capacidade de 1.000 (hum mil) litros; Centro Administrativo, localizado na Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600, Santa Mônica
- 01 (um) caixa d'água tipo tanque, de PVC, com capacidade de 2.000(dois mil) litros; localizada na Praça Sérgio Pacheco – Centro;
- 01 (um) caixa d'água tipo taça, de metal, com capacidade de 15.000 (quinze mil) litros; localizada na Av. José Andraus Gassani, 3.115 - Distrito Industrial;
- 04 (quatro) caixas d'águas de fibrocimento, com capacidade de 1.000 (mil) litros, localizada na Avenida Floriano Peixoto, 2.690 – Bairro Brasil;

13.1.2.3.3 As limpezas deverão ser realizadas anualmente. Os produtos usados nas limpezas devem ser apropriados e devidamente regulamentados nos órgãos sanitários competentes para melhor aplicabilidade e qualidade do serviço, observando-se as peculiaridades e necessidades do reservatório, bem como as normas de segurança dos trabalhadores.
13.1.2.3.4 Higienização dos reservatórios com hidro-jateamento, escovação e pré-coloração;
13.1.2.3.5 Tratamento com agente bactericida (hipoclorito de cálcio) em dosagem adequada ao consumo humano com monitoramento de cloro residual e pH;
13.1.2.3.6 Prever o esponjeamento nas bordas dos reservatórios a fim de impedir a penetração de insetos e outros agentes patogênicos em seu interior;
13.1.2.3.7 Desinfecção das redes de distribuição interna;
13.1.2.3.8 Desinfecção dos conjuntos de sucção e recalque;
13.1.2.3.9 Emissão de Certificado de Saneamento com validade mínima de 04 (quatro) meses;
13.1.2.3.10 Promover o esgotamento parcial do reservatório ou caixa d'água, por meio de bomba submersa ou manualmente;
13.1.2.3.11 Limpar e retirar o lodo e detritos acumulados nas paredes e no fundo do reservatório ou caixa d'água;
13.1.2.3.12 Tampar a saída do reservatório ou caixa-d'água e lavar as paredes e o fundo com escova de fibra macia, sendo que nas caixas impermeabilizadas deverão ser utilizadas buchas macias, sendo vedado o uso de escova de aço, vassoura, detergente ou outro produto e equipamento não autorizado;

13.1.2.3.13 Retirar a água da lavagem e a sujeira com pá de plástico, baldes e panos limpos, deixando o reservatório ou caixa d'água devidamente livre de impurezas. Não esgotar a sujeira pelo cano de saída de água;
13.1.2.3.14 Secar o fundo com panos limpos abrir o registro da entrada ou desamarrar a bóia e deixar o reservatório ou caixa d'água encher;
13.1.2.3.15 Tampar adequadamente o reservatório ou caixa-d'água, de forma a impedir a entrada de pequenos animais, insetos ou sujeiras;
13.1.2.3.16 Colar etiqueta auto-adesiva no lado externo do reservatório ou caixa d'água, constando a data da desinfecção e o nome da empresa que a executou.

13.1.2.4 ESPECIFICAÇÃO DESALOJAMENTO DE POMBOS

13.1.2.4.1 Serviço de desalojamento e aplicação de gel ou outro meio mais eficaz que impeça a permanência de pássaros nas estruturas e nos telhados dos prédios descritos na tabela do item 13.1.1.1.2. deste Termo de Referência.
13.1.1.1.1 O serviço deverá ser executado 1 (uma) vez dentro do período contratado, conforme cronograma determinado pelo Núcleo de Apoio e Manutenção, ou quando se fizer necessário, obedecendo aos dias e aos horários de funcionamento da CONTRATANTE, inclusive sábados, domingos e feriados, mediante chamada devidamente autorizada pelo referido Núcleo.
13.1.1.1.2 Quantidade, periodicidade e localização:

Qtde (M²)	Periodicidade (anual)	Descrição	Qtde total anual (M²)
23.641,17	1	Des. Pombos/ Centro administrativo e estacionamentos	23.641,17
378,54	1	Des. Pombos/ Núcleo de Sindicância e PAD, Postagem	378,54
12.631,45	2	Des. Pombos/ Diretoria de Armazenagem e Distribuição - DAD	25.262,90
800	1	Des. Pombos/ Centro de Documentação - CEDOC	800,00
211,4	1	Des. Pombos/ Junta do Serviço Militar	211,40

13.1.2.5 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

- Centro Administrativo: Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 - Bairro Santa Mônica
- CEDOC: Av. Floriano Peixoto, 2690 - Bairro Aparecida (esquina com Rua Natal, 935)
- Junta Militar: Praça Sergio Pacheco, s/n - Bairro Centro
- DAD: Av. José Andraus Gassani, 3115 - Bairro Distrito Industrial

14.0. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

14.1. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo:

- Produtos saneantes desinfestantes, domissanitários, iscas, gel inseticida, raticidas e demais produtos necessários à execução dos serviços, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- Pulverizadores manuais, costais, motorizados ou equipamentos equivalentes, conforme a necessidade da aplicação;
- Nebulizadores, atomizadores, polvilhadeiras e demais equipamentos específicos para aplicação dos produtos;
- Armadilhas, porta-iscas e dispositivos de monitoramento, quando necessários;
- Equipamentos para inspeção, aplicação e remoção de focos de infestação;
- Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), em conformidade com a legislação vigente;
- Veículos, ferramentas, utensílios e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços;

- Materiais destinados ao isolamento e à sinalização das áreas durante a execução dos serviços, quando necessário;
- Embalagens, recipientes e demais materiais necessários ao acondicionamento, transporte e descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados.

15.0. GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16.0. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.0 O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO.

18.0 PREPOSTO

18.1 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
18.2 O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
18.3 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

19.0 OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

19.1 Ordens de serviço serão emitidas pela Secretaria Municipal de Administração, nas quais constarão os locais e as áreas constantes neste termo.
19.2 A parte interna inclui: paredes, divisórias, pisos, tetos, ralos, caixas de gordura, etc.; e a parte externa inclui: paredes, pisos, caixas de gordura.
19.3 Os serviços serão executados preferencialmente após as 18 horas, ou nos finais de semana, em datas e horários estipulados pela CONTRATANTE.
19.4 A Contratante comunicará oficialmente à Contratada a data de cada aplicação/limpeza, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, contados da data agendada para realização dos serviços.
19.5 Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para início de cada etapa, a Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo definido, desde
que justifique e comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial acerca da decisão da Contratante
19.6 Após a execução do serviço, a CONTRATADA deve fornecer à CONTRATANTE comprovante de execução dos serviços contendo, no mínimo, as seguintes informações:
19.6.1 Identificação da Diretoria/Local;
19.6.2 Endereço do Imóvel;
19.6.3 Praga (s) alvo;
19.6.4 Data de execução dos serviços;
19.6.5 Prazo de Assistência Técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
19.6.6 Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
19.6.7 Nome e concentraçãode uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
19.6.8 Princípio Ativo do(s) produto(s) utilizado(s);
19.6.9 Metodologia da Aplicação;
19.6.10 O Antídoto;
19.6.11 Número de Registro do(s) produto(s) no Ministério da Saúde;
19.6.12 Orientações pertinentes ao serviço executado;
19.6.13 Nome do Responsável Técnico, com o número do seu registro no Conselho Profissional correspondente;
19.6.14 Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

19.6.15 Identificação da Empresa especializada prestadora do serviço com a razão social, nome fantasia, endereço, telefone e número das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

19.7 As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

19.8 Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

19.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19.10 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

19.11 A manipulação e aplicação de produtos só poderá ser efetuada por funcionários devidamente treinados, uniformizados e portando equipamentos de proteção individual (EPIs); que se fizerem necessários para a execução de serviços.

19.12 A CONTRATADA deverá realizar uma avaliação prévia, que determinará as pragas a serem controladas, o trabalho a ser realizado, os produtos a serem empregados e os métodos de aplicação a serem utilizados. Esta avaliação dará origem à elaboração de uma proposta de serviço que deverá ser formalizada através de um documento denominado Proposta de Serviço, ou Proposta Técnica, em conformidade com a legislação, o qual deverá ser previamente apresentada à CONTRATANTE para ciência e acompanhamento dos trabalhos.

19.13 Ao aplicar produtos nos bueiros, dutos de esgoto, caixas de passagem e de gordura, devem ser vedadas as bocas de lobo, grelhas e ralos, de modo a evitar que baratas e outros insetos entrem ao interior do prédio.

19.14 Referente à solução via controle biológico no serviço de desalojamento de pombos, desinfecção e desinsetização de piolhos destes animais, a CONTRATADA deverá executar os serviços conforme descritivo seguinte:

- Avaliar a melhor forma de acesso aos locais com ninhos, fezes e piolhos, visando minimizar os riscos de acidente e otimizar os trabalhos.
- Fazer inspeção detalhada a fim de identificar pontos de pouso ou irregularidades que tornam propício o alojamento de pombos.

19.15 Referente à solução via aplicação de produtos químicos no serviço de desalojamento de pombos, bem como desinfecção e desinsetização de piolhos destes animais:

- A contratada deverá preparar os locais de aplicação de repelentes químicos (como o produto gel repelente) com processo de higienização, raspagem, aspiração das fezes, retirada de ninhos, ovos, filhotes e desinfecção contra piolhos, nebulização, certificando-se de que a superfície esteja limpa e seca.
- A contratada deverá, inicialmente, aplicar os produtos em locais nos quais estejam caracterizadas a presença de pombos,.
- A aplicação deve ser realizada em locais de pouso das aves tais como: janelas, calhas, soleiras, beirais, cumeeiras, vigas estruturais, parapeitos, grades de janelas, marquises, saliências de paredes, tronco de árvores, cercas, postes, luminosos e outros.

19.16 O prazo da execução dos serviços é de 10 (dez) dias a contar da emissão da ordem de serviço.

19.17 Caberá à Contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos, práticas operacionais definidas na Resolução RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009 e demais legislações pertinentes, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.

19.18 Os produtos deverão ter as seguintes caraterísticas:

- Não causar manchas;
- Ser antialérgicos;
- Tornar-se inodoros após noventa minutos da aplicação;
- Ser inofensivos à saúde humana;
- Nas áreas onde o contato humano com preparo químico for constante,
- Deverá este ser de total antitoxibilidade.
- Estar compreendidos dentre aqueles permitidos, registrados e autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- Não danificar ou causar a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados.

19.19 A empresa contratada deve cumprir e estar devidamente regulamentada conforme as diretrizes estabelecidas pelas RDC 18 de 29 de fevereiro de 2000 e RDC 52 de 22 de outubro de 2009 da ANVISA.
19.19.1 Colocar a disposição do Contratante na data marcada na Ordem de Serviço o objeto deste instrumento, em perfeito condições de uso;
19.19.2 Arcar com as despesas de carga, descarga, frete, instalação e manutenção referentes aos equipamentos objeto desta licitação;
19.19.3 A equipe prestadora de serviços deverá apresentar-se portando Identificação (Crachá);
19.19.4 Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para execução do serviço;
19.19.5 Garantir a qualidade dos equipamentos e serviços utilizados para a perfeita prestação dos serviços objeto desta licitação.
19.19.6 Responder pelo ressarcimento de danos que venham causar à Administração, pessoas e bens de terceiros, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, ficando afastada qualquer responsabilidade do Contratante, podendo este, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;

VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

19.20 FORMA DE SELEÇÃO

19.20.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento escolhido pela Unidade Central de Compras, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL

20. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU AGLUTINAÇÃO DO OBJETO

20.1 O lote representa a aglutinação de diversos itens do objeto, com fundamento no art. 47, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pois o objeto é indivisível e seu parcelamento é inviável, pois a execução dos serviços de desinsetização, desratização, desalojamento de pombos e limpeza de reservatórios de água demanda **gestão integrada, padronização de procedimentos e responsabilidade técnica unificada**.
A eventual divisão do objeto em múltiplos contratos poderia comprometer a eficiência e a efetividade dos serviços, tendo em vista que as atividades são **complementares e interdependentes**, exigindo planejamento conjunto, compartilhamento de informações técnicas e atuação coordenada para o adequado controle sanitário dos ambientes.
Além disso, o parcelamento acarretaria:

- aumento de custos operacionais, logísticos e administrativos;
- maior dificuldade de fiscalização e controle da execução contratual;
- risco de sobreposição ou lacunas na prestação dos serviços;
- comprometimento da padronização dos produtos, métodos e resultados esperados.

20.2 A contratação global, portanto, mostra-se mais vantajosa para a Administração sob os aspectos **técnico, operacional e econômico**, assegurando maior eficiência, economicidade e qualidade na execução dos serviços, bem como facilitando a responsabilização da contratada por eventuais falhas.

VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

21.0 Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação.

IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

22.0 Para fins de habilitação, deverá o licitante atender aos itens a seguir.
22.1 Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a licitante deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inciso II, da mesma Lei.

23.1 Habilitação jurídica

23.2 Tendo em vista o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, os documentos de habilitação que não forem mencionados neste documento serão dispensados, considerando-se a complexidade do objeto e/ou a análise de risco.
23.3 Declaração de que atende aos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
23.4 Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
23.5 Nas licitações realizadas pelo ComprasGov, a declaração será prestada por registro no sistema; nos demais casos, deverá ser apresentada por meio de documento próprio.
23.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, bem como o documento de habilitação jurídica conforme orientação dos itens a seguir;
23.5.2 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
23.5.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
23.5.4 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
23.5.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
23.5.6 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
23.5.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
23.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
23.6.1.1 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, que demonstre a constituição e o funcionamento da cooperativa com observância das regras estabelecidas da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar Federal nº 130, de 17 de abril de 2009, acompanhada do registro de que trata, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
23.6.1.1.1 Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017:
23.6.1.1.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº 5.76, de 1971;
23.6.1.1.3 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
23.6.1.1.4 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
23.6.1.2 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
23.6.1.3 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

23.6.1.4 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

23.7 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

23.8 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

23.9 Licença Sanitária ou Alvará Sanitário válido, que autorize o exercício da atividade de controle de vetores e pragas urbanas, expedido pela Vigilância Sanitária competente (estadual, distrital ou municipal), nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 622, de 9 de março de 2022, ou norma que vier a substituí-la. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

23.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

24.0 Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária

24.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;

24.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

24.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

24.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

24.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

24.6 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

24.7 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

24.8 Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

24.9 Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

24.10 Em caso de contratação custeada por recursos originados de transferências voluntárias da União, serão observados todos os requisitos das Instruções Normativas nº 116, de 2021 e 73, de 2022.

25.0 VISTORIA PRÉVIA

25.1 Será facultado ao licitante a avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

25.2 O interessado deverá entrar em contato com a equipe técnica da demandante através do telefone (34) 3239-2506 ou através do e-mail marciaribeiro@uberlandia.mg.gov.br até 02 (dois) dias antes da sessão de licitação para marcar a vistoria.

25.3 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, sendo vedada a realização de visitas com mais de um licitante ao mesmo tempo.

25.4 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

25.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
25.6 A vistoria prévia facultativa pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.
25.7 A licitante, comparecendo presencialmente ou não à vistoria técnica, deverá emitir um dos seguintes documentos que serão apresentados juntamente com a documentação técnica, conforme subitem 25.1 deste Termo de Referência:
25.7.1 Atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço após a realização da visita.
25.7.2 Atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço mesmo sem ter realizado a visita.
25.7.3 Declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação independentemente da visita.

26.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

26.1 Licença ambiental, expedida pelo órgão responsável da sede da licitante (conforme art. 4º da Resolução RDC nº 622/2022 ANVISA, art. 10, inc. I da IN n.º 13/2021 – IBAMA, art. 17, inc. II da Lei n.º 6.938/1981) e Lei Estadual nº 20.598/2019 e ou a respectiva dispensa;
26.2 Comprovação de aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, conforme art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
26.3 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
26.3.1 Prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo, no mínimo, serviços de desinsetização e desratização em edificações de uso público ou privado.
26.3.2 Demonstrando quantidades de 50% do objeto, execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação;
26.3.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
26.3.4 Execução dos serviços mediante utilização de produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.
26.3.5 Execução dos serviços de forma periódica ou continuada, demonstrando experiência na realização de aplicações preventivas e corretivas, com emissão dos respectivos relatórios e certificados de execução, quando exigíveis.
26.4 Apresentação de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, Certificado de Destinação Final ou documentos equivalentes, quando exigíveis;
26.5 Comprovação de que dispõe de veículos e equipamentos adequados à execução dos serviços, inclusive para transporte de produtos químicos, quando aplicável;
26.6 Comprovação de registro do produto indicado na proposta de preços e que será aplicado nos serviços de profilaxia de ambientes, junto ao Ministério da Saúde — ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
26.7 Declaração de que os produtos utilizados obedecem às normas sanitárias e ambientais aplicáveis, sendo nocivos à saúde humana e ao meio ambiente;
26.8 Os produtos utilizados na execução contratual deverão possuir registro válido na ANVISA e observar rigorosamente as recomendações técnicas dos fabricantes e dos órgãos de controle sanitário e ambiental.
26.9 Relação dos produtos saneantes e desinfestantes a serem utilizados, acompanhados dos respectivos registros na ANVISA;
26.10 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

26.11 Justificativa da exigência de qualificação técnico-operacional

26.11.1 A exigência de qualificação técnico-operacional tem por finalidade assegurar que a futura contratada possua experiência, estrutura operacional e capacidade técnica compatíveis com a

complexidade do objeto, reduzindo os riscos de execução inadequada dos serviços e garantindo a obtenção dos resultados esperados pela Administração.

Os serviços de controle de vetores e pragas urbanas envolvem a manipulação de produtos saneantes desinfestantes, o emprego de técnicas específicas de aplicação, a observância de normas sanitárias, ambientais e de segurança, bem como a atuação de empresa regularmente licenciada pelos órgãos competentes. A execução inadequada desses serviços pode ocasionar riscos à saúde dos usuários das edificações públicas, dos trabalhadores envolvidos, ao meio ambiente e ao patrimônio público, além de comprometer a eficácia do controle de pragas.

Nesse contexto, a exigência de Licença Ambiental, Licença Sanitária, comprovação de experiência anterior mediante atestados de capacidade técnica, demonstração de execução de quantitativos mínimos compatíveis com o objeto, comprovação da utilização de produtos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, apresentação da relação dos produtos a serem empregados, documentos relativos à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, bem como comprovação da disponibilidade de equipamentos, veículos e demais recursos operacionais, mostra-se necessária, adequada e proporcional à natureza da contratação.

A exigência de quantitativo mínimo correspondente a 50% do objeto fundamenta-se na necessidade de demonstrar que a licitante possui experiência prévia suficiente para executar serviços de porte semelhante ao pretendido pela Administração, sem restringir indevidamente a competitividade, observando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que admite a exigência de quantitativos mínimos quando tecnicamente justificados e compatíveis com o objeto da contratação.

Da mesma forma, admite-se o somatório de atestados executados de forma concomitante, bem como a apresentação de atestados emitidos em nome da matriz ou da filial, em observância aos princípios da ampla competitividade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

As exigências estabelecidas limitam-se ao estritamente necessário para comprovar a capacidade operacional da futura contratada, assegurando que a empresa disponha das condições técnicas, operacionais, sanitárias e ambientais indispensáveis à execução satisfatória dos serviços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a Resolução RDC ANVISA nº 622/2022, com a Lei Federal nº 6.938/1981, com a Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e demais normas aplicáveis.

Dessa forma, conclui-se que as exigências de qualificação técnico-operacional previstas neste Termo de Referência são pertinentes, proporcionais ao objeto contratado e indispensáveis para resguardar o interesse público, assegurar a adequada execução contratual e selecionar fornecedor efetivamente apto a atender às necessidades da Administração.

27.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

27.1 Apresentação do(s) profissionais(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s), nos termos do art. 67, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

27.1.1 Para o Responsável Técnico legalmente habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional competente**:** serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento de pombos e limpeza de reservatórios de água, em edificações de uso público ou privado**.**

27.1.2 Para o Responsável Técnico legalmente habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional competente**:** serviços de coordenação, supervisão e responsabilidade técnica na execução de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, com utilização de produtos saneantes desinfetantes registrados na ANVISA**.**

27.2 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

27.3 O vínculo empregatício com o profissional indicado como Responsável Técnico deverá ser comprovado mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a proponente como contratante; do contrato social da proponente, em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho; ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

27.4 Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior.

27.5 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
27.6 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

28.0 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

28.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
28.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
28.2.1 Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
28.2.2 Se o licitante não for sediado no Estado de Minas Gerais, as certidões deverão vir acompanhadas de comprovação de que a certidão emitida contempla as ações relativas a falências, recuperação judicial e execução patrimonial.
28.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
28.4 O balanço patrimonial deverá estar devidamente autenticado por meio da Chave de Acesso do Documento (hash da escrituração), presente no recibo de entrega e nas demais demonstrações contábeis emitidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, de acordo com Instrução Normativa nº 2003 de 18 de janeiro de 2021, ou a que vier a substituí-la. Às empresas não incluídas na obrigatoriedade de apresentar a Escrituração Contábil Digital – ECD, os livros contábeis e documentos mencionados devem ser registrados na Junta Comercial, autenticado por meio do número de protocolo e chave de segurança constante no Termo de Autenticação.
28.5 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.
28.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).
28.7 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, §6º)
28.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
28.9 A exigência de qualificação econômico-financeira tem por finalidade verificar a capacidade da futura contratada de suportar os compromissos decorrentes da execução contratual durante toda a vigência do contrato, reduzindo o risco de inadimplemento, paralisação dos serviços ou rescisão contratual motivada por insuficiência financeira. Embora os serviços de controle de vetores e pragas urbanas não apresentem elevada complexidade tecnológica, sua execução possui natureza continuada, exigindo que a contratada mantenha estrutura operacional compatível, disponibilidade de profissionais qualificados, aquisição contínua de produtos saneantes desinfestantes, equipamentos, veículos, materiais e demais insumos necessários ao atendimento das demandas da Administração. Nesse contexto, a exigência de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e demais documentos de qualificação econômico-financeira, bem como a comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), ou, alternativamente, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, mostra-se adequada,

proporcional e suficiente para demonstrar a saúde financeira da licitante e sua capacidade de executar o objeto contratual de forma contínua e satisfatória. As exigências adotadas observam o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo-se aos documentos estritamente necessários para avaliar a capacidade econômico-financeira dos licitantes, sem impor condições que limitem indevidamente a competitividade do certame, preservando os princípios da isonomia, da proporcionalidade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

28.10 Justificativa da exigência de qualificação Econômico-Financeira

28.10.1 A exigência de qualificação econômico-financeira tem por finalidade verificar a capacidade da futura contratada de cumprir as obrigações decorrentes da execução contratual durante toda a vigência do contrato, mitigando os riscos de inadimplemento, paralisação dos serviços, descontinuidade da prestação ou rescisão contratual motivada por insuficiência econômico-financeira.
Embora os serviços de controle de vetores e pragas urbanas não demandem elevada complexidade tecnológica, tratam-se de serviços de natureza continuada e essenciais à manutenção das condições de higiene, salubridade e segurança das edificações públicas, cuja interrupção poderá ocasionar riscos à saúde dos usuários, danos ao patrimônio público e prejuízos ao regular funcionamento das atividades administrativas.
A execução do objeto exige que a contratada mantenha capacidade operacional e financeira suficiente para suportar, durante toda a vigência contratual, os custos relacionados à disponibilização de profissionais qualificados, aquisição e reposição de produtos saneantes desinfestantes registrados na ANVISA, equipamentos, veículos, materiais, equipamentos de proteção individual e demais insumos indispensáveis à adequada prestação dos serviços.
Nesse contexto, a exigência de Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, bem como dos demais documentos de qualificação econômico-financeira previstos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, além da comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), ou, alternativamente, da comprovação de patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, mostra-se adequada, necessária e proporcional ao objeto, por evidenciar a capacidade da licitante de manter a estabilidade financeira necessária ao cumprimento das obrigações assumidas.
As exigências estabelecidas restringem-se aos documentos estritamente necessários à aferição da capacidade econômico-financeira dos licitantes, observando os princípios da legalidade, da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem impor requisitos excessivos ou capazes de restringir injustificadamente a participação de potenciais interessados.
Dessa forma, conclui-se que as exigências de qualificação econômico-financeira são compatíveis com a natureza, o porte e os riscos da contratação, constituindo medida necessária para assegurar a continuidade, a regularidade e a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual, em conformidade com o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.0 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente. Dotação: 05.01. 04.122.0001.2.236-3.3.90.39 - Fonte:1500000 (Recurso Municipal).
29.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Uberlândia, 7 de outubro de 2026.

Assinado por:

CARLOS ALVIM DE PAULA FILHO:01468810600
Assinado de forma digital por CARLOS ALVIM DE PAULA FILHO:01468810600
Dados: 2026.10.07 08:38:37 -03'00'

Carlos Alvim de Paula Filho - Mat. nº 37203-0
Assessor Técnico da Administração

Marly Vieira da Silva Melazo - Mat. nº 37222-6
Secretária Municipal de Administração

Nome Arquivo: TERMO DE REFERENCIA.pdf

Documento assinado de forma digital por Marly Vieira da Silva Melazo
Certificado: **IBIjANBg***xszum0E7**7SkrC*****DAQAB**
Data: 07/10/2026 13:00:55

20261554579SMANAM

Nome Arquivo: 3. Anexo II - Termo de Referencia_Of 123.pdf

Documento assinado de forma digital por Marly Vieira da Silva Melazo
Certificado: **IBIjANBg***xszum0E7**7SkrC*****DAQAB**
Data: 06/11/2026 15:44:35

20261578815DC